



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 1009/2023

Indico isenção total ou parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, às pessoas portadoras de doenças raras.

Indico ao Senhor Prefeito Municipal a necessidade de entrar em entendimento com o setor competente, no sentido de que seja incluída no rol de isenções do Código Tributário de Araraquara, a isenção total ou parcial do IPTU ao contribuinte diagnosticado com doença rara e que esteja em tratamento paliativo.

O princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. É um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III, da Constituição Federal, sendo princípio fundante da nossa sociedade e fundamento basilar da República.

Conceder a isenção de um imposto municipal garantirá que a pessoa com doença rara possa cuidar de si, com mais recursos e humanidade.

As doenças raras alteram diretamente a qualidade de vida da pessoa e, muitas vezes, o paciente perde a autonomia para realizar suas atividades. Por isso, causam muita dor e sofrimento tanto para a pessoa com o diagnóstico quanto para os familiares. Geralmente são crônicas, progressivas, degenerativas e muitas vezes com risco de morte.

Diante do exposto e da sensibilidade que o caso em questão pede, entendemos que a isenção do IPTU, total ou parcial, se faz importante e necessária, promovendo maiores condições àquelas pessoas com doenças raras, que comprovadamente estão em tratamento, para que possam se cuidar com mais recursos, enfrentar a doença e lutar pela qualidade de vida.

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos e estima e apreço.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de fevereiro de 2023.

FABI VIRGÍLIO

PROTÓCOLO 1713/2023 - 23/02/2023 12:29



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA